***LEI Nº 4343, DE 29 DE JUNHO DE 2010***

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sacolas plásticas descartáveis, tipo embalagem na forma biodegradável, em cores padronizadas, para melhoria no recolhimento do lixo “seco” e “molhado”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** É obrigatória, por parte dos estabelecimentos comerciais do município de Formiga, a utilização de sacolas plásticas descartáveis, tipo embalagem, na forma biodegradável, nas cores definidas a seguir:

I – Na cor “branca” utilizada para a coleta do lixo “seco”, conforme já implementado no município;

II – Na cor “verde” utilizada para a coleta do lixo “úmido”, também já implementado e que será acondicionado no aterro sanitário.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, terão o prazo de até 01 (um) ano para sua adaptação à presente Lei.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que adaptar-se em até 90 (noventa) dias, será agraciado com o selo “Formiga Verde”, podendo usá-lo em suas propagandas.

**Art. 4º** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental será responsável pela outorga do selo “Formiga Verde”.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de junho de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 137/2009 de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria*